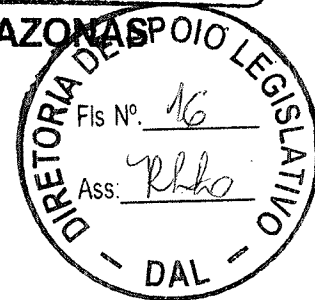


ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS **- APOEAM -**

ESTATUTO SOCIAL **CAPÍTULO I**

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO



Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS** - também designada de **APOEAM**, órgão representativo dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas, fundada em 11 de junho de 1992, registrado sob o nº 6.063, no Livro A-42, em 04/12/1992, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo e duração indeterminado, e tem sede e foro na cidade de Manaus, base territorial do Estado do Amazonas, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

§ 1º - A Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM poderá filiar-se a Associação de âmbito Nacional ou Internacional;

§ 2º - A Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM não poderá envolver-se em assuntos político-partidários ou religiosos, sendo-lhe vedada fazer distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas.

Art. 2º. A Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM tem por finalidade:

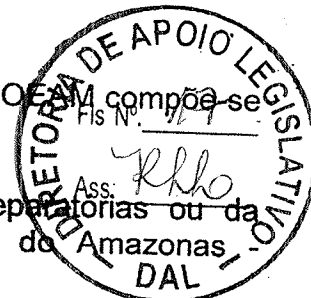
- a) Representar e defender os interesses e direitos profissionais de seus associados, judicial e extrajudicialmente;
- b) Incentivar a solidariedade entre os associados;
- c) Incentivar e desenvolver atividades assistenciais, culturais, recreativas e sociais;
- d) Contribuir para o bom relacionamento dos Peritos Oficiais;
- e) Promover e participar de congressos, seminários, cursos, conferências e palestras;
- f) Divulgar trabalhos e reportagens de ordem técnico-científica, para o progresso da criminalística e da medicina legal;
- g) Buscar soluções para os problemas da criminalística, tendo em vista o seu desenvolvimento estadual, nacional e internacional;
- h) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos Peritos Oficiais;
- i) Estudar e propor aos órgãos responsáveis currículos mínimos para os cursos de formação pericial e de reciclagem de peritos oficiais;

§ 1º - Para atingir seus objetivos, a Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM poderá celebrar convênios e contratos com entidades congêneres, assemelhadas ou específicas.

§ 2º - A Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM não responde de qualquer forma, direta ou indiretamente, pelos atos, fatos ou compromissos contraídos, explícita ou implicitamente em nome dela, salvo quando assumidos na forma do estabelecido neste estatuto.

CAPÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

Art. 3º - A Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM compõe-se das seguintes categorias de associados:



- I. **Fundadores:** são os que compareceram as sessões preparatórias ou da fundação da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM;
- II. **Efetivos:** serão os admitidos após a fundação da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM, consoante este estatuto;
- III. **Honorários** são os que a juízo da Diretora Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal tenham se distinguido por serviços de real valia às causas da criminalística ou da medicina legal, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - Nenhum de seus associados respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição, nem tampouco recebe qualquer remuneração direta ou indireta por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo em sua Diretoria.

§ 2º - Os associados honorários receberão diploma em sessão solene e estarão isentos de quaisquer ônus, não podendo, entretanto, votar nem serem votados.

§ 3º - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 4º. Serão admitidos como associados efetivos exclusivamente os Peritos Oficiais do Estado do Amazonas, ativos e inativos, com nomeação, posse e exercício em cargo efetivo, aprovado em concurso público.

Parágrafo Único - A condição de associado efetivo decorre da sua manifestação através de requerimento, ficha de adesão ou outro documento correlato, no qual manifeste a vontade de se associar, encaminhado à Diretoria.

Art. 5º. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral, podendo sugerir, propor e discutir quaisquer assuntos de interesse da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM;
- b) Enviar sugestões e propostas à Diretora Executiva, por escrito, bem como, solicitar seu apoio moral e funcional;
- c) Usufruir de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM;
- d) Apresentar e assistir às atividades técnico-científicas, culturais e outras;
- e) Votar e ser votado nas eleições gerais, respeitadas as proibições expressas neste Estatuto;
- f) Solicitar a convocação dos órgãos deliberativos na conformidade deste Estatuto;
- g) Solicitar, por escrito, à Diretoria todos os esclarecimentos referentes aos objetivos da Associação;
- h) Recorrer ao Conselho Fiscal, por escrito, dos atos da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, caso se julgue prejudicado.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto.

Art. 6º. São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) Cumprir o estatuto da associação e zelar pelo seu patrimônio;

- b) Contribuir financeiramente para a manutenção da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM, nas modalidades e forma de arrecadação fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Comunicar imediatamente a Diretoria qualquer alteração referente à sua situação funcional, bem como novo endereço;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e acatar as decisões da mesma;
- e) Participar das reuniões de caráter técnico-científico e apresentar trabalhos pertinentes à criminalística e à medicina legal;
- f) Colaborar com a Diretoria Executiva e comissões por ela criadas;
- g) Defender e difundir os objetivos da entidade, zelando pelo seu nome e da classe que integra;
- h) Abster-se de quaisquer atos que possam comprometer o conceito da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM e acatar o código de ética;
- i) Aceitar e cumprir, com educação e honestidade, as tarefas que lhe forem solicitadas pela associação. Caso sejam recusadas, comunicar os motivos, por escrito, com antecedência.



Parágrafo Único – É condição para o exercício de qualquer direito estar os associados fundadores e efetivos adimplentes com seus deveres de associado.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES



Art. 7º. São consideradas infrações puníveis:

- a) Atrasar por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, exceto por motivo de força maior, devidamente justificada, o pagamento de suas contribuições;
- b) Infringir disposições deste estatuto ou descumprir quaisquer de seus deveres;
- c) Viciar os princípios da ética profissional.

Art. 8º. Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência - aplicada pela Diretoria, por cometimento de condutas não graves, a qual deverá ser comunicada por escrito ao associado, com as razões determinantes da mesma;
- b) Suspensão - aplicada pela Diretoria, até o limite de 30 dias ou pela Assembleia Geral, até o limite de 1 ano;
- c) Exclusão.

§ 1.º A pena de suspensão atinge os direitos sociais do infrator durante o período de sua vigência;

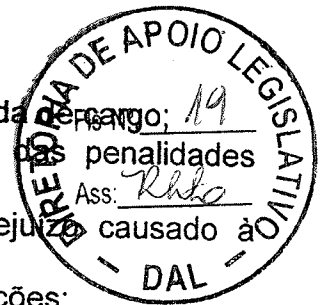
§ 2.º As penalidades serão aplicadas em processo regular, garantida ao infrator ampla defesa;

§ 3.º A Diretoria dosará a pena, segundo a extensão da gravidade da infração, de acordo com este Estatuto, o histórico do associado, a reincidência e o prejuízo causado a Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM ou seus associados.

Art. 9º. Será excluído do Quadro Social, pela Diretoria, o associado que:

- a) Solicitar, por escrito, sua exclusão;
- b) Falecer, for exonerado ou demitido do cargo de Perito Oficial;

- c) For condenado por decisão transitada em julgado de que resulte perda de cargo;
d) Reincidir nas infrações que lhe tenham sido aplicadas algumas das penalidades previstas neste Estatuto, no prazo de 3 anos.
e) Quando a extensão da gravidade da infração cometida e o prejuízo causado à Associação ou seus associados forem de natureza grave.
f) Atrasar por mais de 12 (doze) meses o pagamento de suas contribuições;



§ 1.º A exclusão, nos casos das letras 'd', 'e' e 'f', dependerá de homologação da Assembleia Geral;

§ 2.º O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer contribuição paga nem à indenização de qualquer espécie;

§ 3.º O associado excluído poderá ser readmitido quando vencido o motivo determinante da exclusão, quando couber, mediante aprovação da Assembleia Geral de proposição encaminhada pela Diretoria.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 10. O Patrimônio da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM é constituído por bens móveis, imóveis ou semoventes adquiridos com recursos próprios ou ainda por legado ou doação desde que sejam de origem lícita.

Art. 11. A Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM terá as seguintes fontes de recursos:

- a) Rendas provenientes do seu patrimônio;
- b) Remuneração dos seus serviços;
- c) Rendas de outras origens;
- d) Participação das entidades institucionais;
- e) Taxa de adesão para ingresso de associado;
- f) Contribuições mensais pagas pelos associados;
- g) Contribuições emergenciais pagas pelos associados;
- h) Rendas de qualquer natureza.

§ 1.º A receita provável e a despesa aprovada para cada exercício financeiro constarão de orçamento elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 2.º As receitas fixadas no caput deste artigo serão aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANICA

Art. 12. São órgãos da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM:

- I. ASSEMBLÉIA GERAL;
- II. CONSELHO FISCAL;
- III. DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo único – A Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, podendo

remunerar aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.



Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM e dela poderão participar os associados fundadores e efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo como competência:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e resolver os assuntos de interesse geral quando convocada pela Diretoria executiva ou Conselho Fiscal;
- c) Alterar o presente estatuto;
- d) Apreciar os mandatos competentes;
- e) Dissolver a Associação;
- f) Destituir os administradores;
- g) Aprovar as contas.

§ 1.º A deliberação nos casos previstos nas letras 'c' a 'f' será realizada em sessão unicamente convocada para tal fim, considerando-se aprovadas as resoluções que obtiverem o voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, nos demais casos por maioria absoluta dos presentes.

§ 2.º As matérias de competência da assembleia geral deverão ser deliberadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes, sendo lhes facultado, entretanto, deliberar em segunda convocação, com qualquer número, salvo disposto em sentido contrário neste Estatuto.

§ 3.º A convocação de novas eleições implica declaração de vacância da diretoria, ficando-lhe esta subentendida por aquele ato.

§ 4.º A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM, ou seu substituto legal, que solicitará a eleição de um presidente e dois secretários, para constituírem a mesa e, depois de instalada, prosseguirá em reunião até a solução final da matéria para a qual tenha sido convocada.

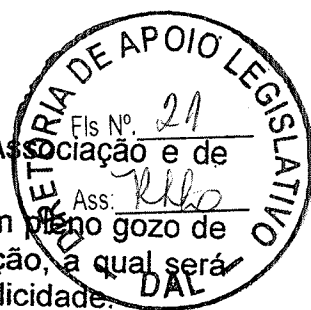
Art. 14. Assembleia Geral poderá reunir-se em caráter ordinário e extraordinário, sendo convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo esta ser feita por meio de comunicação escrita nos quadros de avisos apropriados, página oficial da associação na internet e correspondência eletrônica, garantida ampla publicidade.

§ 1.º As Assembleias Ordinárias serão convocadas pela Diretoria da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM:

- a) 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Semestralmente, no último dia útil do segundo mês subsequente ao final do semestre, para conhecimento do relatório do Presidente, exposição de balanço e aprovação das contas do exercício encerrado.

§ 2.º As Assembleias Extraordinárias serão convocadas:

- a) Pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, no interesse da Associação e de seus associados;
- b) Por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus associados, em pleno gozo de seus direitos, em requisição, fundamentados os motivos da convocação, a qual será encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva que deverá dar publicidade.



§ 3.º A cada associado, fundador ou efetivo, caberá um único voto, de valor igual para todos, em cada assunto a ser deliberado, sendo vedado o voto por procuração pública ou privada.

§ 4º O disposto no art. 13, alínea "a" será realizado por voto direto e secreto.

§ 5º Na apuração dos votos do disposto no art. 13, alíneas "b" a "g", será definido se o voto será ou não secreto na abertura da Assembleia Geral destinada para tal fim.

Art. 15. Não poderão votar, ainda que participando das discussões:

- a) Membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando se tratar de apreciação de seus atos;
- b) Qualquer associado, tratando-se de assunto em que seja diretamente interessado.



Seção II DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e terá o tempo de duração do mandato coincidindo sempre com o da Diretoria Executiva, sendo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Dentre os 03 (três) escolhidos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Elaborar seu regulamento;
- c) Dar parecer no relatório anual da Diretoria Executiva, submetendo à Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a execução Orçamentária examinando mensalmente o movimento de caixa.

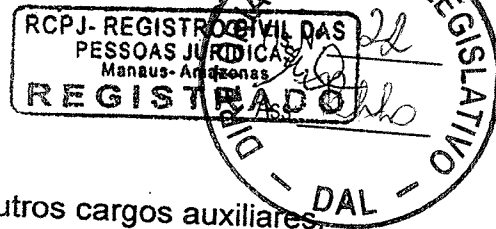
Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para analisar o relatório financeiro do exercício findo, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado, para resolver assuntos urgentes no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração rotineira da Associação. Eleita em Assembleia Geral para cumprir mandato de 2 (dois) anos, terá a seguinte composição de cargos:

- I. PRESIDENTE
- II. VICE-PRESIDENTE
- III. DIRETOR FINANCEIRO



§ 1º. A Diretoria, mediante portaria do Presidente, poderá criar outros cargos auxiliares.

§ 2º. Os cargos auxiliares da Diretoria são de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente.

Art. 20. Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar coletivamente a Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM, dentro das normas deste estatuto e do regulamento;
- b) Resolver todos os assuntos de interesse geral;
- c) Aplicar aos associados às penalidades de acordo com este estatuto;
- d) Julgar e decidir sobre os recursos que lhe forem encaminhados pelos associados e demais órgãos da Associação.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes na reunião.

Art. 21. Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Apresentar relatório e balanço anual ao Conselho Fiscal;
- e) Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, contratos, duplicatas e outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial para a Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM;
- f) Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e as decorrentes de créditos especiais;
- g) Deliberar sobre assuntos urgentes imprevistos dando ulterior conhecimento à Diretoria;
- h) Admitir e dispensar empregados.

Parágrafo Único - É vedado ao Presidente e ao Diretor Financeiro assumir obrigações em favor de qualquer associado em atividades estranhas ao interesse objeto deste Estatuto, bem como onerar ou alienar bens imóveis, sem aprovação da Assembleia.

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente, nas reuniões, sempre que solicitado pelo mesmo;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos e documentos na forma prevista neste estatuto;
- b) Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas;
- c) Controlar os registros financeiros em livros próprios, balanceando receitas e despesas (contas a receber e a pagar).

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES



Art. 24. Para proceder às eleições, a Assembleia Geral reunir-se-á em sessão convocada especialmente para tal fim, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único - Havendo empate entre chapas inscritas na apuração dos votos, ocorrerão novas eleições entre estas chapas dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 25. O processo eleitoral elegerá a diretoria e o conselho fiscal para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos para um único período subsequente.

§1º. As Chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação, até dez (10) dias antes das eleições;

§2º. Os responsáveis pelas Chapas poderão indicar, na ocasião do pedido de registro das mesmas 2 (dois) fiscais para atuarem junto a Comissão Especial de que trata o parágrafo 3º.;

§3º. O Presidente da Associação, após apreciados os assuntos previstos na "Ordem do Dia", declarará iniciados os trabalhos destinados a Eleição de que trata este estatuto, designando uma Comissão Especial, composta de 3 (três) membros, à qual, sob sua coordenação, incumbirá:

- a) Dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas estatutárias;
- b) Apurar a votação, proclamando o resultado e lavrando a ata especial das eleições;
- c) Tomar conhecimento de eventuais irregularidades e recursos, resolvendo-os na forma do Estatuto.

§4º. A votação será pessoal e secreta, sendo as cédulas, depois de colocadas em envelopes rubricados pela Comissão Especial, depositados em urnas cuja parte superior será, igualmente rubricada pela referida Comissão;

§5º. Terminada a votação, os membros da Comissão Especial abrirão as urnas, passando-se, então, a proclamação dos eleitos pela maioria dos sufrágios;

§6º. O Coordenador da Comissão Especial designará um de seus membros para lavrar a ata das eleições.

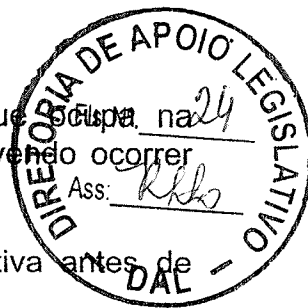
§7º. É vedado aos membros que compõem a Diretoria Executiva, quando do término do segundo mandato consecutivo, se ocorrer, alternarem seus cargos para propositura de uma chapa.

§8º. Havendo inscrição para o processo eleitoral de uma única chapa, a eleição será realizada por aclamação em escrutínio secreto.

Art. 26. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não poderão assumir cargo em comissão junto aos órgãos que compõe a Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Único - Caso um dos membros assuma cargo em comissão junto aos órgãos que compõe a

Secretaria de Segurança Pública perderá automaticamente o cargo que ocupa, na Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas – APOEAM, devendo ocorrer novas eleições para preenchimento do cargo vago.



Art. 27. Em caso de renúncia de um dos membros da Diretoria Executiva antes de completar 2/3 do mandato proceder-se-ão novas eleições.

Parágrafo único - Caso ocorra vacância no cargo de Presidente da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas – APOEAM antes de 8 (oito) meses do término do mandato, o cargo será preenchido pelo Vice-presidente até o término do mandato.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 28. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, por ser a Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas – APOEAM uma Associação Civil sem fins lucrativos.

Art. 29. O ano financeiro da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas – APOEAM iniciar-se-á em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas até o dia 15 de março, devendo a posse dos eleitos ocorrer na segunda quinzena de março, ou de acordo com o estabelecido na Assembleia Geral que os elegeu, não ultrapassando o prazo de 15 (quinze) dias após a eleição.

Art. 31. O mandato da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal terá duração de dois anos, podendo serem reeleitos para um único período subsequente.

Art. 32. Por deliberação da Assembleia, observado o disposto no artigo 13, §1.º, a Diretoria poderá constituir advogado para a defesa de seus interesses.

Art. 33. Será destituído do cargo, pela Diretoria Executiva, o Diretor ou qualquer membro do Conselho Fiscal que deixar de cumprir, fielmente, os seus deveres constantes do presente estatuto.

Art. 34. Em caso de vacância nos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e não havendo suplentes, proceder-se-á a novas eleições, convocando-se, para tal fim a Assembleia Geral, na forma deste estatuto.

Art. 35. A Diretoria Executiva encaminhará semestralmente, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao final do semestre, ao Conselho Fiscal, o balancete de verificação da receita e despesa do semestre findo e, até o último dia do mês de fevereiro o balancete anual do ano anterior.

Art. 36. O Conselho Fiscal submeterá, anualmente, à Assembleia geral, o relatório da Diretoria Executiva do ano anterior, até o décimo dia do mês de março de cada ano acompanhado de parecer.

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva, pessoalmente, não serão responsáveis pelas obrigações que em nome da Associação contraírem. Porém, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se no exercício de suas atribuições procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei ou este estatuto.

Art. 38. É terminantemente proibido a qualquer associado, durante as reuniões, tratarem de assuntos político-partidários e religiosos.

Parágrafo único - Nenhum membro da Diretoria executiva ou do Conselho Fiscal poderá candidatar-se a mandatos político-partidários sem desincompatibilizar-se do cargo exercido na Associação.

Art. 39. As possíveis alterações deste estatuto não poderão atingir os direitos já adquiridos pelos associados.

Art. 40. Os casos omissos neste estatuto serão examinados e decididos pela Diretoria Executiva da APOEAM, passíveis de homologação pela Assembleia Geral.

Art. 41. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 42. No caso de dissolução da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado por deliberação dos associados a instituições municipais, estaduais ou federais sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 43. Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua homologação e vigorará até que a prática exija a necessidade de sua alteração para atualização.

Parágrafo Único - As disposições pertinentes ao quantitativo de membros dos órgãos que tenham sofrido alterações nesse Estatuto entrarão em vigor a partir de novas eleições.

Art. 44. O presente estatuto contém 44 artigos que foram devidamente aprovados, entrando em vigor nesta data.

Manaus (AM), 18 de Dezembro de 2015

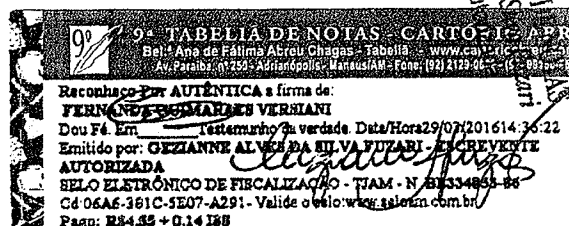
Presidente da Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas - APOEAM

Fernanda Guimarães Versiani

Perita Criminal - Mat. 211.573-5A

R.G. 10.282.159

C.P.F. nº 013.583.766-97



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS-AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP: 69.020-011 - Manaus/AM
Fone: (91) 3233-3779 / 3233-3669 - FAX: (91) 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot. 43.274 Registro 43.274 Lv. A 783 de 30/03/2016

Data util.: 30/03/2016 Emitido por: Luçara de Guada

Emol: R\$303,22 Funel: R\$30,34 Fundpm R\$15,15

Farpam R\$18,19 Fundpe R\$9,10

Selo: BD974291 Dígito: 03FD-ZFC3-53D9-9220

Valide o selo em: www.seloam.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS



RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS – APOEAM

ANO REFERÊNCIA: 18/12/2015 – 18/12/2016

A ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

- **APOEAM**, associação civil de representação dos Peritos Criminais, Médico-legistas e Odontologistas, conforme definição estatutária definida especificamente no art 2º de seu Estatuto Social, item a “tem como finalidade representar e defender os interesses e direitos profissionais de seus associados, judicial e extrajudicialmente”; item c “Incentivar e desenvolver atividades assistenciais, culturais, recreativas e sociais”; item e “Promover e participar de congressos, seminários, cursos, conferências e palestras”; item g “buscar soluções para os problemas da criminalística, tendo em vista o seu desenvolvimento estadual, nacional e internacional”, podendo, para tanto, conforme o parágrafo 1º do Art 2º, “...celebrar convênios e contratos com entidades congêneres, assemelhadas ou específicas.

Mediante estas considerações, as ações desenvolvidas no período de Dezembro 2015 a Dezembro 2016, referente ao primeiro ano do Mandato Eletivo desta Diretoria Executiva eleita para o Biênio Dez/2015 – Dez/2017, tiveram como objetivo central as definições estatutárias acima descritas, podendo ser realacionadas a seguir:

1 – Ingresso com ação Judicial para reparação de dano material contra o Estado do Amazonas, em favor da classe dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal, após a exclusão do quadro de valorização da Polícia Civil, ocorrida no ano de 2014, ainda sem reparação até o presente momento. Houve decisão de mérito favorável na primeira instância judicial, com recurso em trâmite;

2 – Apoio para fundação do Sindicato dos Peritos Oficiais de Natureza Criminal do Estado do Amazonas – SINPOEAM, como forma de melhorar a representatividade da classe de Peritos Oficiais perante os órgãos governamentais;

3 – Regularização da Associação perante os órgãos oficiais;

4 – Iniciado processo de regularização do Terreno para a utilização dos Associados bem como para a realização de atividades voltadas para a comunidade local;

5 – Busca de convênios de saúde para proporcionar melhores preços e condições aos associados;

6 – Maior controle contábil das finanças da Associação permitindo investimentos em escritório físico, implantando em outubro de 2016;

7 – Contrato de nova assessoria jurídica melhorando o acesso ao associado;

8 – Ingresso com ações judiciais cobrança o pagamento de ticket alimentação e o processo de progressão funcional da Polícia Civil, sobrestados pelo Governo do Estado;

9 – Convênios celebrados com Creche Escola Anchieta e com a Escola Adalberto Valle, Academia AZ Fitness e Escola de Inglês Influx Laranjeiras, proporcionando descontos para



ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS



os associados e dependentes;

10 – Incentivo a produção científica e participação em eventos na área da Criminalística com aprovação em assembléia do apoio através de custeio de taxas de inscrição, viagens e estadias, quando o orçamento assim o permitir;

11 – Defesa dos Peritos em Procedimentos na Corregedoria do Sistema de Segurança Pública;

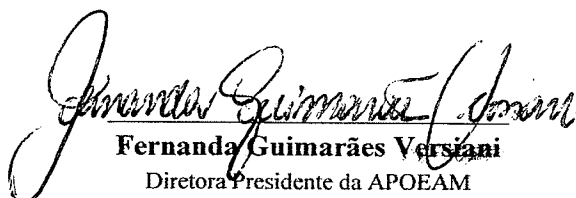
12 – Apresentação de modelo de Perícia autônoma para o Secretário de Estado da Segurança e Delegado Geral como forma de proporcionar a produção de uma prova pericial robusta melhorando os índices de resolução de crimes e impunidade;

13 – Busca pela meritocracia como forma de alcançar cargos de gestão na Criminalística, através de reuniões com os gestores da Segurança Pública;

14 – Alertas ao Ministério Público, Bombeiro Militar e Vigilância Sanitária em relação à precariedade dos prédios da Criminalística, comprometendo a produção da prova material objetiva e a própria saúde dos Peritos e colaboradores que trabalham nos Intitutos.

15 – Realização de festa de confraternização em julho e em dezembro com a entrega de placas de homenagens aos peritos oficiais mais antigos da Criminalística do Amazonas, proporcionando momentos de união e lazer.

Manaus, 10 de abril de 2017.


Fernanda Guimarães Versiani
Diretora Presidente da APOEAM

HISTÓRICO DE FUNDAÇÃO E ATUAÇÃO
APOEAM



A Associação dos Peritos do Estado do Amazonas – APOEAM foi fundada em 11 de junho de 1992, com o objetivo de representar os Peritos Criminais e Legistas perante os órgãos constituídos, além de promover o desenvolvimento de atividades sem fins lucrativos, de cunhos científicos, culturais, desportivos e sociais, tendo como primeiro presidente o então Perito Criminal Dr. Francisco Wandenberg M. Pinto e Vice-Presidente a Perita Médico-Legista Dra. Angela A. F. de Alencar. Ficou inativa do ano de 1998 até 2006, quando nova turma de Peritos Oficiais entrou para o quadro efetivo da Criminalística da Polícia Civil do Amazonas, fortalecendo a classe e motivando a mobilização e empenho para reestruturação da Associação, que, desde então, possui mais de 17 anos de atuação.

Em 21 de novembro de 2006 teve novo Estatuto aprovado em Assembleia, sob a Presidência da Perita Criminal Dra. Sheila Maria do Nascimento Cruz. Em fevereiro de 2007 filiou-se à Associação Brasileira de Criminalística- ABC. No ano de 2011 com entrada de novos Peritos Oficiais para o quadro da Polícia Civil, foi convocada nova Assembleia para eleição da nova Diretoria da Associação, realizada no dia 01 de julho de 2011 tendo como Presidente eleito o Perito Criminal Dr. Ladislau Brito Santos Junior, quando foi estabelecida contribuição mensal ordinária a partir do dia 01 agosto de 2011 para todos os associados, fortalecendo as ações da Associação, que passou a representar melhor a classe dos Peritos Oficiais buscando principalmente a melhoria das condições de trabalho e a valorização profissional.

Em 15 de março de 2013 nova eleição ocorreu assumindo como Presidente o Perito Criminal Dr. André Luís Bessa Segundo. Nesta gestão a Associação passou por maior profissionalização com o pagamento de contribuições por desconto direto em contracheque, incentivo a participação em eventos científicos e a busca pela desvinculação da Perícia Oficial do Amazonas da Polícia Civil, objetivando a melhoria dos serviços prestados à população, a valorização dos Peritos Oficiais e a modernização do Órgão de Perícia. Neste período foram nomeados novos Peritos e houve a vinculação do Departamento de Polícia Técnico Científica - DPTC diretamente à Secretária de Segurança Pública. Em 05 de julho de 2014 em Assembleia Geral Extraordinária foi discutida a criação de Sindicato específico da classe. Através de decreto governamental foi criada uma comissão com prazo de 45 dias com representantes do governo a fim de elaborar legislação de reestruturação da carreira de Peritos Oficiais além do próprio Órgão Pericial com forte atuação da APOEAM.

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

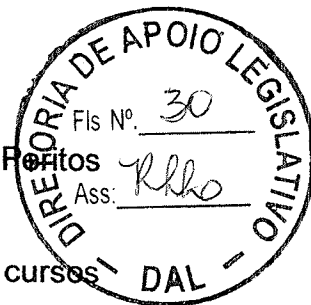


No final do ano de 2014 foi eleita nova diretoria executiva sob a Presidência do Perito Criminal Dr. Marcelo Muratore Rodrigues. Esta gestão buscou a correção da Lei de Reestruturação salarial dos Peritos Oficiais, a contratação de Assessoria Jurídica e a disponibilização de plano de saúde corporativo aos peritos.

Em 18 de dezembro de 2015 é eleita a atual Diretoria Executiva da APOEAM com alteração do Estatuto, composta pela Diretora-Presidente Perita Criminal Dra. Fernanda Guimarães Versiani, Vice-Presidente Perito Criminal André Luis Bessa Segundo e Diretor Financeiro Perito Criminal Cleogenes Gomes Guedes, este ultimo assumindo as atribuições da antiga função de Tesoureiro. Pela primeira vez, a diretoria eleita foi liberada das atividades laborais conforme legislação estadual, permitindo assim dedicação aos objetivos de representação da classe dos peritos. Diversas atividades foram realizadas buscando a valorização dos Peritos e a melhoria dos serviços prestados. Em outubro de 2016 a APOEAM passou a contar com escritório físico para melhor atender aos peritos, assim como permitir melhor organização e possibilitar reuniões, criando uma identidade visual e permanente. A atuação junto ao poder legislativo e executivo foi intensificada, com a realização de diversas reuniões buscando a melhoria das condições de trabalho e a valorização dos Peritos Oficiais. Em dezembro de 2016 foi aprovada verba de mais de 1 milhão de reais do orçamento impositivo que deveriam ser utilizados na modernização dos órgãos de perícia.

Conforme definição estatutária, a Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas – APOEAM tem por finalidade:

- a) Representar e defender os interesses e direitos profissionais de seus associados, judicial e extrajudicialmente;
- b) Incentivar a solidariedade entre os associados;
- c) Incentivar e desenvolver atividades assistenciais, culturais, recreativas e sociais;
- d) Contribuir para o bom relacionamento dos Peritos Oficiais;
- e) Promover e participar de congressos, seminários, cursos, conferencias e palestras;
- f) Divulgar trabalhos e reportagens de ordem técnico-científica, para o progresso da criminalística e da medicina legal;
- g) Buscar soluções para os problemas da Criminalística, tendo em vista o seu desenvolvimento estadual, nacional e internacional;



h) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos Peritos Oficiais;

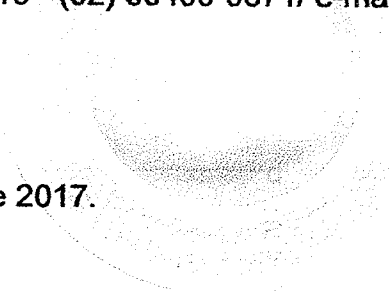
i) Estudar e propor aos órgãos responsáveis currículos mínimos para os cursos de formação pericial e de reciclagem de peritos oficiais;

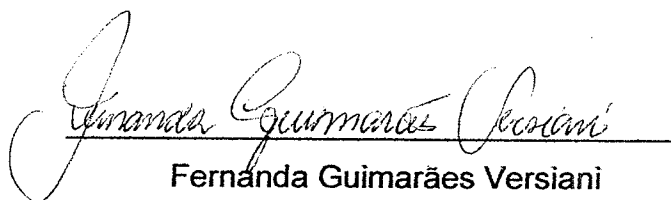
§ 1º – Para atingir seus objetivos, a Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas – APOEAM poderá celebrar convênios e contratos com entidades congêneres, assemelhadas ou específicas.

§ 2º – A Associação dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas – APOEAM não responde de qualquer forma, direta ou indiretamente, pelos atos, fatos ou compromissos contraídos, explícita ou implicitamente em nome dela, salvo quando assumidos na forma do estabelecido neste estatuto.

A APOEAM está regularizada e em pleno funcionamento, possuindo sede própria Localizada na Rua Cel. Taborda de Miranda, Núcleo 3, número 501, Netão Center, sala 07, Cidade Nova – Manaus- AM, CEP: 69094-270. Contatos: (92) 3346-4118 - (92) 99490-9871/ e-mail: apoeam@gmail.com.

Manaus, 02 de Maio de 2017.





Fernanda Guimarães Versiani

Diretora-Presidente



ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação dos Peritos do Estado do Amazonas, sediada na Rua Cel. Taborda de Miranda, Núcleo 03 Cidade Nova, Manaus/AM, nº 501 sala 07 na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no **CNPJ** sob o nº **02.841.656/001-62**, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 11 de Junho de 1992, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Manaus - Amazonas 25 de Abril de 2017

Fernanda Guimarães Versiani

PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.841.656/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/1992
NOME EMPRESARIAL APOEAM-ASS DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.24-8-00 - Segurança e ordem pública			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CORONEL TABORDA DE MIRANDA (NUCLEO 3)	NÚMERO 501	COMPLEMENTO SALA 07	
CEP 69.094-270	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO APOEAM@GMAIL.COM	TELEFONE (92) 3346-4118		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/04/2017 às 10:23:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no Cartório a meu cargo o livro "A", número OITOCENTOS E QUARENTA E UM ("A" n.º 841) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar sob o número de ordem QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E TREZE (45.313) apontado pelo número QUARENTA E SETE MIL CENTO E QUATRO (47.104) do Livro de Protocolo "A" número 29, em 17.03.2017 a AVERBAÇÃO da ATA que ALTERA o ENDEREÇO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada "ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS", também designada por APOEAM, com sede e foro jurídico nesta Cidade de Manaus/Am, que passa a funcionar na Rua Coronel Taborda de Miranda, n.º 501, Sala 07, Bairro Cidade Nova - CEP 69094-270. CERTIFICO mais, que a supracitada Associação Civil tem sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 04.12.1992, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 6.063, do Livro "A" n.º 42 de Pessoas Jurídicas. Para este fim foram apresentados os documentos exigidos pela legislação em vigor. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e dezessete. Eu, Maria da Conceição Castro Lopes, substituto, subscrevo e assino. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Data de utilização 17.03.2017. Emitido por Abraham Soares Rodrigues. Emol: R\$ 80,15 Funetj: R\$ 8,01 Fundpam R\$ 4,01 Farpam R\$ 4,81 Fundpge R\$ 2,41. Valor Selo: R\$ 3,00 ISSQN R\$ 4,01 Selo: AVBTIT004903SXCMVLJWYYE4F712 Valide o selo em cidadao.portalseloam.com.br



Manaus, 17 de março de 2017.

Cartório RTD
Mª da Conceição C. Lopes
Oficial

Abraham Soares Rodrigues
substituto

REGISTRO CIVIL MG-10.282.159 DATA DE EMISSÃO 22/03/2000

FERNANDA GUIMARAES VERSIANI

RICARDO VERSIANI DE MENDONÇA
MARIA SALMA G. V. DE MENDONÇA

NATURALIDADE: DATA DE NASCIMENTO: 3/4/1981

BELO HORIZONTE-MG

DECRETO NASC. LV-612 FL-254

BELO HORIZONTE-MG

013583766-97

DT-2205

LEI 7.152/85

7 VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

22.03.00

PALEOMI DIBRETO

FERNANDA GUIMARAES VERSIANI

CARTEIRA DE IDENTIDADE



O PORTADOR TEM FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SOB FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA, DEVENDO AS AUTORIDADES PRESTAR-LHE TODO APOIO E AUXÍLIO NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. PASSE LIVRE NOS COLETIVOS NA FORMA DA LEI.

FILIAÇÃO
Antonio do Nascimento Segundo
Maria Vilane Bessa Segundo

NATURALIDADE
Manaus/AM

DATA NASCIMENTO
10/2/1983

GRUPO SANGÜINEO RH
A +

ALERGIA, MEDICAMENTOS
☐ SIM ☒ NÃO

ASSINATURA DO PORTADOR
Andre Luis B. Segundo
Manaus/AM
16/5/2016
LOCAL E DATA DE EMISSÃO
Delegacia Geral em Manaus-PCAM

Estado do Amazonas
POLÍCIA CIVIL

NOME
ANDRE LUIS BESSA SEGUNDO

3ª Via

NÚMERO
2974

REG. GERAL
1601568-1/SSP-AM

IDENTIFICADORA
210.981.6 A

CIC DE
734.954.842-72

REG/PADSP
1.292.299.602-8

CARGO
PERITO CRIMINAL



